

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 55/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE
ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO (SAAE) E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ.**

De um lado, a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**, entidade autárquica de direito público da Administração Indireta, com sede na AV. José Paulino, nº389, Centro, CEP:64.280-000 Campo Maior-PI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº05.514.609/0001-00, neste ato representado por **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**, Diretor geral, portador do RG nº 1.490.503 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº720.025.303-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº05.805.924/0001-89, estabelecida no Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do Processo nº 19.21.0378.0001088/2019-69.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender às edificações pertencentes e locadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí no município de Campo Maior-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE. O valor estimado do contrato para este exercício é de R\$ 1.527,12 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme nota de empenho nº 01214/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, “caput”, e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes no Município de CAMPO MAIOR-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta, assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

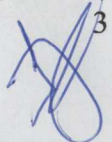
7.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas,

 3

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

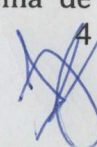
9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g":

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de

4



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da fatura;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

10.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

10.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

10.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

10.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

10.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

10.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É, expressamente, proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATANTE e sem direito da CONTRATADA a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 A CONTRATADA deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 A CONTRATADA aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATANTE

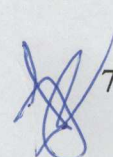
b.3 A CONTRATADA desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 A CONTRATADA transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATANTE

c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sem privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

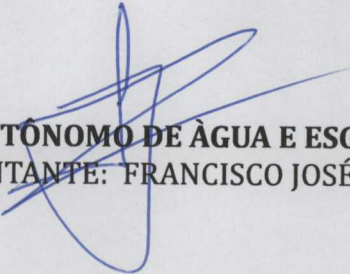
19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Teresina, 30 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE
MOURA:439316503 91

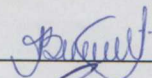
Assinado de forma digital
por CARMELINA MARIA
MENDES DE
MOURA:43931650391
Dados: 2019.08.30 09:24:58
-03'00'

**Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça.**


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
REPRESENTANTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**

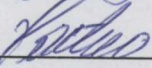
Testemunhas:

1



CPF 011.839.423-52.

2



CPF 021.774.743-45

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme Súmula STF 473;

CONSIDERANDO que pactuação efetivada mediante inexigibilidade licitatória para a execução de serviço desprovido de singularidade, em tese, atenta contra a legalidade sendo, portanto, ato administrativo eivado de vício;

CONSIDERANDO, que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (art. 37, "caput");

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário público, ao PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Sr. JOSÉ CARLOS GOMES

BANDEIRA, à luz do art. 37, *caput*, da CRFB/88, que, notadamente:

1) determine a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

2) determine a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida temporariamente por mais de um ano em função pública em razão de aprovação prévia em teste seletivo;

3) determine a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida temporariamente em função pública sem aprovação prévia em teste seletivo;

4) não efetue contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sem lei municipal que explicita o caráter temporário e excepcional das hipóteses de seu cabimento.

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que **ainérciaseráinterpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTERECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Arquive-se. **Cumpra-se**.

Campo Maior (PI), 29 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2019

a) **Espécie:** Contrato nº 55/2019, firmado em 30 de agosto de 2019, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), CNPJ nº 05.514.609/0001-00;

b) **Objeto:** fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender às edificações pertencentes e locadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí no município de Campo Maior-PI;

c) **FundamentoLegal:** Lei nº 8.666/93;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001088/2019-69;

e) **ProcessoLicitatório:** Inexigibilidade nº 08/2019;

f) **Vigência:** A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura;

g) **Valor:** A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE. O valor estimado do contrato para este exercício é de R\$ 1.527,12 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme nota de empenho nº 01214/2019;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE01214;

i) **Signatários: pela contratada:** Sr. Francisco José de Sousa, CPF nº 720.025.303-00 e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 10 de setembro de 2019.

3.2. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de reforma de sala da Promotoria de Justiça de Paulistana, no fórum da cidade, no endereço Av. Marechal Deodoro, nº 1188, Bairro Centro, em Paulistana-PI, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Projeto Básico).

TIPO: Menor preço.

TOTAL DE LOTES: Lote I (01 serviço).

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 51.599,21 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

ENDEREÇO: Coordenadoria de Licitações e Contrato, Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro,